



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 4.227, DE 19 DE ABRIL DE 2012 -

“Visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido ao servidores públicos municipais”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, em 3,66 % (três virgula sessenta e seis por cento), a partir de 1º de julho de 2012, o valor do vale alimentação instituído pela Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de que trata o *caput* deste Artigo o benefício fica fixado em:

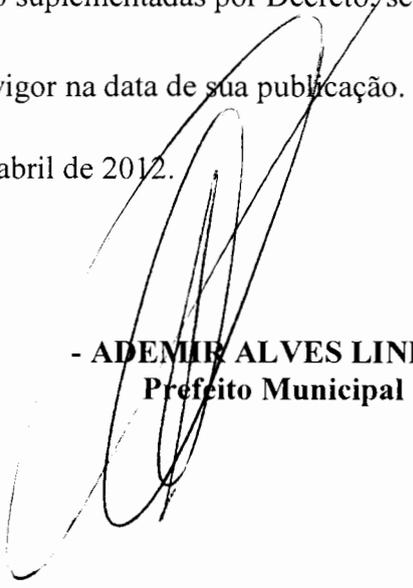
I - R\$ 238,40 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) para os servidores assíduos; e,

II - R\$ 196,90 (cento e noventa e seis reais e noventa centavos) para os servidores que se ausentarem ao trabalho.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

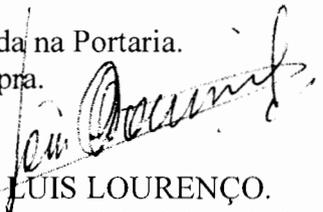
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de abril de 2012.



**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.



JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.